



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



PARECER Nº 90/2024

PROJETO DE LEI Nº 34/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

Por meio do projeto de lei em epígrafe, pretende o senhor Prefeito obter autorização legislativa para destinar recursos, a título de subvenções, para as entidades que especifica.

Consta do projeto que a concessão dos recursos fica condicionada às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento, pelos beneficiários, das normas que disciplinam essa espécie de despesa.

Ademais, a matéria prevê, ainda, que as entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos.

Publicada no quadro de avisos em 30/09/2024, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 1º do art. 181, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas.

Nesse período, foram propostas 06 emendas, as quais foram recebidas pelo Presidente desta Comissão.

Encerrado o prazo de emendas, a matéria foi encaminhada a mim para emissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos - MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



de parecer conclusivo de mérito, nos termos §4º do art. 181 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio do projeto de lei em exame, o Prefeito Municipal visa obter autorização desta Casa Legislativa para destinar recursos, a título de subvenções, para as entidades que especifica.

As subvenções sociais consistem na transferência de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. Configuram-se, fundamentalmente, como uma forma de incentivo financeiro do Poder Público para suplementação aos recursos de origem privada em áreas de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional em que o ente não atua diretamente por sua própria ação, com o objetivo de cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas¹.

A destinação de recursos públicos para o setor privado deve atender aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dispõe o referido artigo que:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Conforme se depreende do dispositivo acima transcrito, para que seja

¹ Processo 1141459 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Subst. Telmo Passareli. Deliberado em 8/11/2023.

A blue ink signature of Telmo Passareli, which appears to read "TP" at the end.

18/nov/2023 0001339 CAMARA MUNICIPAL DE ARINOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



possível a destinação de recursos públicos para o setor privado, faz-se necessário que o Poder Público cumpra os seguintes requisitos:

- a) primeiramente, ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicar as condições objetivas para tal procedimento.
- b) em segundo lugar, observando as exigências estabelecidas na LDO, fazer constar o referido encargo na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos adicionais;
- c) por último, elaborar lei (ordinária) específica que autorize a destinação dos recursos.

Nesse sentido, quanto ao primeiro requisito, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.672, de 29 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), estabelece, em seus artigos 20 e 21, as condições para inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, sem fins lucrativos.

No que tange ao segundo requisito, encontram-se inclusas no Projeto de Lei nº 33/2023, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2025*”, as dotações para cobrir as despesas com as subvenções em questão.

Por fim, em relação ao cumprimento do terceiro requisito, ressalte-se que este é justamente o objeto da matéria em exame, que é obter a autorização legislativa para destinação dos referidos recursos.

Portanto, observa-se que todos os requisitos previstos no art. 26 da LRF,

18/07/2024 000013354 CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



para a destinação de recursos do Município para as entidades referenciadas no projeto em exame, foram atendidos.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria em exame, constata-se que esta é compatível com o planejamento orçamentário do Município, pois, conforme mencionado acima, os valores a serem destinados às entidades especificadas já se encontram devidamente consignados no projeto de lei orçamentária.

Ademais, é importante ressaltar que a concessão de tais subvenções ficará condicionada às possibilidades financeiras do Município (art. 2º da proposição).

Emendas Propostas

No prazo regimental, foram apresentadas as seguintes emendas:

Emenda	Autor	Entidade	Valor
01	Jean do C. Santana	AMMAR	R\$ 12.500,00
02	Jean do C. Santana	Abrigo Frei Pio	R\$ 20.000,00
03	Jean do C. Santana	Apae	R\$ 15.000,00
04	Willian Professor	Abrigo Frei Pio	R\$ 79.300,00
05	Cleuber Michirra	Abrigo Frei Pio	R\$ 34.300,00
06	Cleuber Michirra	AMMAAR	R\$ 10.00,00

Entendemos que todas essas emendas merecem aprovação, uma vez que objetivam aumentar o valor das subvenções destinadas as entidades que prestam relevantes serviços no nosso Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2024 com as Emendas nºs 1 a 6, bem como com a Emenda nº 7, abaixo redigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



Sala das Comissões, 14 de novembro de 2024.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



EMENDA ADITIVA N° 7 AO PROJETO DE LEI N° 34/2024

Acrescente-se à subvenção destinada ao Abrigo Frei Pio o valor R\$ 15.000,00.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2024.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator